



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 621/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 15 de dezembro de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 526/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Pedro Celso Wanderley de Melo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Ofício nº. 0131/2021 – SSMU

Porto Ferreira, 09 de dezembro de 2021.

Ref.: Requerimento nº 526/2021.

Anexo: Cópia do Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Ao Senhor

GUSTAVO DE FREITAS

M.D. Assessor para Assuntos Legislativos

Venho através deste, informar a V.S.^a, que referente ao quesito 1 do Requerimento, em que solicita "cópia de inteiro teor dos processos de recursos administrativos referentes às autuações do sistema de estacionamento rotativo ("Zona Azul"), que foram indeferidos e encontram-se conclusos e que foram protocolados no período de 01 de janeiro a 15 de setembro de 2021", esclareço, que em decorrência da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/11, o Requerimento foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, a fim de análise e Parecer.

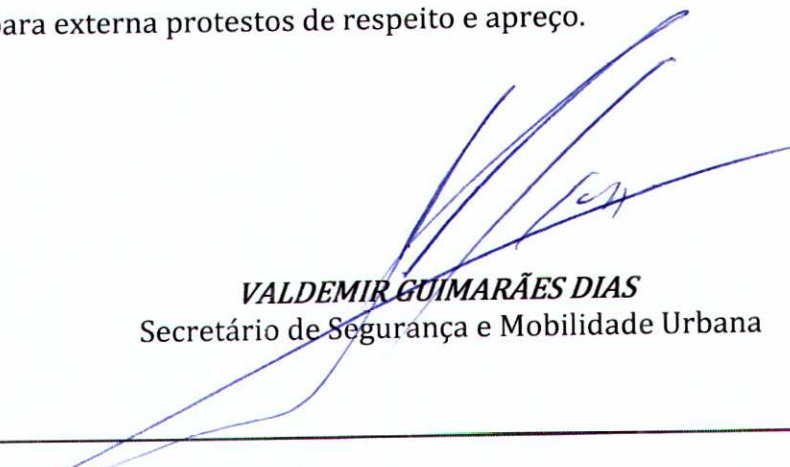
Há que se observar no Parecer, o conteúdo dos parágrafos e incisos do artigo 31 da mencionada Lei, bem como, o último parágrafo do texto lavrado pelo Senhor Procurador, o que deixa explícito, a impossibilidade de fornecer informações pessoais de um número elevado de recorrentes, sem o conhecimento e a autorização dos mesmos.

Outro detalhe, é que o pedido tem que ser específico (certo) e não genérico, com a devida justificativa, a fim de análise e Parecer sobre a legalidade da solicitação, diante do que determina o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, não será possível atender ao solicitado pelo nobre vereador.

Aproveito a oportunidade para externar protestos de respeito e apreço.

Atenciosamente,


VALDEMIR GUIMARÃES DIAS
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porto Ferreira, 07 de dezembro de 2021.

À Assessoria Legislativa

Ref.: Requerimento Legislativo nº 526/2021

Trata-se o expediente de pedido de manifestação por parte deste órgão jurídico acerca do Requerimento Legislativo nº 526, que busca levantar informações acerca do protocolo e/ou indeferimento de recursos interpostos em face da aplicação de multas pertinentes ao sistema do estacionamento rotativo ("Zona Azul").

Veja-se que a Lei de Acesso à Informação protege as informações pessoais no artigo 31 da Lei 12.527, mas traz as ressalvas do §3º e inciso V.

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

Ressalte-se também que a legislação conceitua a informação pessoal como aquela vinculada à "intimidade, vida privada, honra e imagem", em caráter de garantia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, há de se ressaltar que já vige a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), com a ressalva da aplicabilidade de eventuais sanções a partir de agosto de 2021 (artigo 65).

Quanto ao ponto, tem-se que a LGPD possui caráter extremamente protetivo, nos termos das garantias conferidas aos titulares das informações no correto tratamento delas (artigo 6º).

É evidente que o requerimento de um vereador, com a função precípua de fiscalização, pode ser visto como hipótese autorizadora da divulgação das informações, nos termos do artigo 7º, §3º e 7º da LGPD.

No entanto, no caso em tela, entende-se que as informações solicitadas podem, salvo melhor juízo, estar vinculadas a direitos personalíssimos de contribuintes, cujo teor demanda atuação protetiva por parte do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade.

Era o que tínhamos a nos manifestar.

Lucas Peres de Lima

Procurador Geral do Município de Porto Ferreira